



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

CEP 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 1.049, de 10 de junho de 1.996.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências cofrelatas."

O Prefeito do Município de CAREACU, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sânciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$255.743,64-(duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional PRO-MORADIA, atualizado pelo coeficiente oficial adotado para as contas vinculadas do FGTS, em outro que vier a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ~~emundo~~ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e de produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Agente Financeiro na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual.  
- cont. às fls. 02 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

CNPJ 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de n. 1.049, de 10 de junho de 1996.- cont. de fl. 01.

nual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

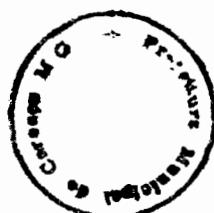
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacu(MG), 10 de junho de 1996.

( Engº Tovar dos Santos Barroso )  
- Prefeito Municipal  
  
( Cláudio Teleglineti Peres )  
- Secretário



Registrada no Livro de Registro de Leis nº922 na fls.109 a 110 V em 10 de junho de 1996. O Secretário,